



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017, com a Lei Complementar n° 101/2000, com a Lei Complementar N° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO N°1654/GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018/PÁGINA: -1-

Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios – Pr

Lei Municipal n° 1030/2017, de 26 de setembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Assessoria de Imprensa

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida Brasil, n° 967 – Centro

CEP: 86845-000

Fone (43) 3474-1222

Grandes Rios - PR

E-mail: grandesrioseditais@hotmail.com

Site: <http://www.grandesrios.pr.gov.br/>

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Obras e Urbanismo

LEI N° 1091/2018

SÚMULA: *Dispõe sobre a denominação da Rua projetada C situada no Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios, Paraná.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Fica denominada a Rua projetada C do Conjunto Habitacional São Rafael no município de Grandes Rios como:

Rua Salete Sales Sampaio (in memoriam)

Art. 2º - A senhora Salete Sales Sampaio (in Memoriam) nascida em 27 de dezembro de 1937 e falecida no ano de 1.999, Natural de Pernambuco, chegou em Grandes Rios em 1968, onde trabalhou como agricultora e do lar, casada com o senhor Antônio Sampaio Filho teve três filhos e hoje vive na memória de seus amigos e familiares deixando saudades. Fazendo se digna hoje dessa singela homenagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito. (12/12/2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI N° 1092/2018

SÚMULA: *Dispõe sobre a denominação da Rua projetada A situada no Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios, Paraná.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominada a Rua projetada A do Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios como:

Rua Vitor Severino (in memoriam)

Art. 2º - O senhor Vitor Severino (in memoriam), nasceu no dia 18 de dezembro de 1929 no estado de Minas Gerais, filho de pequenos cafeicultores que residiam na cidade de três corações. No ano de 1966 vieram para Grandes Rios, onde trabalhou no cultivo de café, raminho, cereais e como campeiro, pai de dez filhos Vitor Severino ajudou a desbravar a cidade onde com sua família habitaram por muitos anos. No dia 07 de junho de 2010 findou sua vida na cidade de Grandes Rios, onde conquistou frutos e construiu sua família alcançando a terceira geração, deixando esposa, filhos, netos e bisnetos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito. (12/12/2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI N° 1093/2018

SÚMULA: *Dispõe sobre a denominação da Rua projetada H situada no Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios, Paraná.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominada a Rua projetada H do Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios como:

Rua Athaide Pinto de Oliveira (in memoriam)

Art. 2º - O senhor Athaide Pinto de Oliveira (in memoriam) nasceu em 01 de fevereiro de 1932 no estado do Paraná, filho de pequenos agricultores que residiam na cidade de Tibagi, onde residiu até os 15 anos de idade. Casou-se em 04 de agosto de 1965 com a Dona Dirce e tiveram doze filhos. Veio para Grandes Rios no ano de 1972, para o bairro Postinho do Adolfo onde trabalhou de carpinteiro e ficou conhecido como Taidinho carpinteiro, junto com seu tio Adolfo Pinto fundaram o bairro Postinho, onde morou por muitos anos e em 07 de julho de 2017 faleceu deixando saudades aos filhos, esposa, netos e amigos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito. (12/12/2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI N° 1094/2018

SÚMULA: *Dispõe sobre a denominação da Rua projetada E situada no Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios, Paraná.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominada a Rua projetada E do Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios como:

Rua Gervasio Berlese (in memoriam)

Art. 2º - O senhor Gervasio Berlese (in memoriam) nasceu em 18 de agosto de 1918 na cidade de Castelo no estado do Espírito Santo. Prestou o serviço militar no ano de 1939 a 1941 no Rio de Janeiro no 3º batalhão de guarda, prestando serviço no então palácio do Catete sob comando do então presidente da república Getúlio Vargas. Casou-se em 1948 com Ozilia Nali Berlese, com quem teve nove filhos. Mudou-se para Grandes Rios em 1963 juntamente com sua família, onde passaram a residir e trabalhar na agricultura, na propriedade do senhor Olímpio Nogueira Monteiro. Com uma vida dedicada ao trabalho ajudou a desbravar o município, teve também uma participação efetiva na estruturação do sindicato rural e na extinta CANORPA. Ajudou na construção da igreja da paróquia São Judas Tadeu, no salão de festas da paróquia e também na casa paraquial. No ano de 2013 faleceu deixando saudades em todos os quais conviveu.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito. (12/12/2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI N° 1095/2018

SÚMULA: *Dispõe sobre a denominação da Rua projetada L situada no Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios, Paraná*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominada a Rua projetada L do Conjunto Habitacional São Rafael no município de Grandes Rios como:

Rua Antonio Jorge (in memoriam)

Art. 2º - O senhor Antonio Jorge (in Memoriam) natural de Serro Azul São Paulo, constituiu sua família em Reginópolis São Paulo, em 1960 juntamente com sua família veio para o estado do Paraná para a cidade de Borrazópolis. Em 1967 veio para Grandes Rios juntamente com sua esposa e seus onze filhos onde arrendou vários sítios inclusive do senhor



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017, com a Lei Complementar n° 101/2000, com a Lei Complementar N° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO N°1654/GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018/PÁGINA: -2-

Joao Guerra. Em 1969 comprou o lote número 40 do senhor Joao Ximiti, terra que foi muito produtiva no cultivo de café, gerando empregos em época de colheita. Em 1971 o senhor Antonio Jorge veio a falecer. No ano de 1981 no mandato do senhor Antonio Dirceu Ferrari foi vendido parte das terras para a construção do atual conjunto Tancredo Neves, da APAE e do Projeto menino esperança. E até hoje continua residindo filhos, netos e bisnetos no lote n°40 onde tem o nome de chácara Santo Antonio. Assim o senhor Antonio Jorge juntamente com sua família contribuiu para o crescimento e progresso dessa cidade a qual amou até o fim de sua vida.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito. (12/12//2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI N° 1096/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação da Rua projetada B situada no Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios, Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominada a Rua projetada B do Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios como:

Rua João Barbaresco (in memoriam)

Art. 2º - O senhor Antonio Barbaresco nasceu em 22 de janeiro de 1933, chegou em Grandes Rios em julho de 1975, onde teve cinco filhos, foi cafeicultor e trabalhou também com lavoura branca plantando mamona, feijão e arroz, em 28 de janeiro de 2016 ele faleceu deixando saudades aos filhos, netos, parentes e amigos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito. (12/12//2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI N° 1097/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação da Rua projetada G situada no Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios, Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominada a Rua projetada G do Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios como:

Rua Quíncio Almeida Santos (in memoriam)

Art. 2º - O senhor Quíncio Almeida Santos (in memoriam) nasceu em 11 de maio de 1909, natural de Jacobina Bahia, veio para Grandes Rios em 05 de setembro de 1950, morou no bairro Água encantada onde teve comercio de 1970 até 1980. Teve vinte cinco filhos e em 09 de setembro de 1990 faleceu, deixando saudades aos filhos, netos, bisnetos, parentes e amigos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito. (12/12//2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI N° 1098/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação da Rua projetada J situada no Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios, Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominada a Rua projetada J do Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios como:

Rua João Batista da Silva (in memoriam)

Art. 2º - O senhor João Batista da Silva (in memoriam) nasceu em 08 de outubro de 1925 em Ouro Fino - Minas Gerais, veio morar em Grandes Rios em 1970, no bairro Porto Monteiro (cerâmica), teve quatorze filhos, foi candidato a vereador nos anos oitenta e faleceu em 19 de dezembro de 2011, deixando saudades aos familiares.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito. (12/12//2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI N° 1099/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação da Rua projetada I situada no Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios, Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominada a Rua projetada I do Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios como:

Rua Wilson Machado (in memoriam)

Art. 2º - O senhor Wilson Machado (in memoriam) nasceu em 02 de julho de 1941, natural de Apucarana Pr, casou-se com Eurides Florindo e tiveram seis filhos, no ano de 1965 mudou-se para Grandes Rios onde possui terras e atuou como lavrador até o fim de seus dias de vida, que foi em 08 de junho de 2008, neste intervalo teve dez netos e oito bisnetos, deixando saudades.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito. (12/12//2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI N° 1100/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação da Rua projetada K situada no Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios, Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominada a Rua projetada K do Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios como:

Rua José Simionato (in memoriam)

Art. 2º - O senhor Jose Simionato nasceu no dia 14 de dezembro de 1.919 em Santa Rita de Caldas - Minas Gerais, onde viveu sua infância e se casou, veio para cidade de Ibiporã Pr em 1944, depois foi para Marumbi e em 1952 veio para Grandes Rios com quatro famílias em um caminhão pau de arara, José Simionato e seus parentes. Na cidade de Grandes Rios havia apenas três comércios, a pensão do senhor Joao Guerra, venda do Amarante e uma Farmácia Euclides, Jose Simionato veio para Grandes Rios para ser administrador da fazenda do senhor Antônio Guerra no qual derrubou toda a mata para torna-la produtiva, depois veio morar na cidade, comprou um carroção e fazia frete, depois comprou um Jipe e trabalha de taxi e trabalhou de motorista de ambulância. Teve um problema de saúde e teve que se afastar do cargo, vindo a falecer em 16 de agosto de 1996.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito. (12/12//2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI N° 1101/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação da Rua projetada D situada no Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios, Paraná.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017, com a Lei Complementar n° 101/2000, com a Lei Complementar N° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO N°1654/GUANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018/PÁGINA: -3-

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada a Rua projetada D do Conjunto São Rafael no município de Grandes Rios como:

Rua Geraldo Ducatti (in memoriam)

Art. 2º - O senhor Geraldo Ducatti nasceu em Avaré SP no dia 20 de julho de 1931, casou-se com Lourdes Clemente Ducatti no dia 18 de julho de 1953 na cidade de Primeiro de Maio PR, veio para Grandes Rios no ano de 1956, onde possuiu sítio atuando como lavrador até o ano de 1973, a partir deste ano tornou-se comerciante até o fim de seus dias de vida que foi em 24 de janeiro de 1994. Teve quinze filhos, trinta e dois netos, vinte três bisnetos e um tataraneto, deixou saudades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito. (12/12//2018).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 006/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 006/2018, que após a análise e verificação das documentações apresentadas nos envelopes de habilitação, decidiu do seguinte modo:

EMPRESA	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA DA VEIGA EIRELI-ME	HABILITADA

Tendo em vista que todos os representantes legais das empresas apresentaram renúncia expressa do direito de recurso da fase de julgamento da documentação abre-se o prazo de 5 dias úteis para tal fim, excluindo o início e computando o término.

Grandes Rios-PR, 11 de Dezembro de 2018.

Eliane de Fátima Francine

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 86/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, n° 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco n° 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa : LUCAS ENRIQUE MACHADO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.626.676/0001-00, com sede na Rua AV Brasil, n° 466, na cidade de Grandes Rios-Pr, neste ato representada pelo Senhor Lucas Enrique Machado , portador da Cédula de Identidade, RG n° 10.334.272-4 e inscrito no CPF/MF n° 079.105.809-32, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco n°09, Residencial Pinheiro, na cidade de Grandes Rios-Pr, CEP 86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Frango inteiro congelado com miúdos (pés, cabeça, pescoço, fígado e moela), embalado em saco plástico	Kg	4000	5,85	23.400,00

	atóxico transparente, limpo, não violado, resistente que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias, a partir da data de entrega na unidade requisitante.				
2	Refrigerante em embalagem pet de 2 litros, sabores diversos contendo aromatizantes, água gaseificada, açúcar, acidulantes e conservantes.	UNID	1800	3,72	6.696,00
Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Panetone confeccionado com massa de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, uvas passas (9,99%) frutas cristalizadas (9,99%), gordura Vegetal, ovo líquido integral, gema de ovos, manteiga, Extrato de malte, sal, estabilizante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos (ins 471), aromatizantes, corantes naturais: cúrcuma (ins 100i) e urucum (ins 160b) e conservadores: propionato de cálcio (ins282) e ácido sórbico (ins200) contém glúten, acondicionado em embalagem individual - mínimo de 400 gramas.	UNID	400	7,76	3.104,00

R\$ 33.140,00(trinta e três mil cento e quarenta reais), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de frangos congelados, panetones e refrigerantes para serem distribuídas as pessoas carentes do Município de Grandes Rios por ocasião das festividades de fim de ano**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial n° 61/2018 e processo administrativo n° 86/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a **120 (cento e vinte) dias**, exceto os perecíveis.

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017, com a Lei Complementar n° 101/2000, com a Lei Complementar N° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO N°1654/GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018/PÁGINA: -4-

5.2 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei n° 10.520/2002.

5.4 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS, se possível**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido

a partir da publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666/93 e no Decreto n° 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017, com a Lei Complementar n° 101/2000, com a Lei Complementar N° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO N°1654/GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018/PÁGINA: -5-

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei n° 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei n° 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei n° 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
31	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat Consumo
287	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00	Mat Consumo
322	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat Consumo
325	08.0020.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat Consumo
333	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida

subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei n° 8.666/93 e no Decreto n° 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 12 dezembro de 2018.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017, com a Lei Complementar n° 101/2000, com a Lei Complementar N° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO N°1654/GUANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018/PÁGINA: -6-

LUCAS ENRIQUE MACHADO & CIA LTDA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Educação

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2019 NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE GRANDES RIOS.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios, a Secretaria Municipal de Educação Sílvia de Lurdes de Lima Picoli, a Pedagoga Joelma Adriana Martins Barbosa e as Diretoras das Escolas Municipais Ana Maria Belenki, Laila de Lábios Guimarães, Salete Guelere do Nascimento e Suelen de Oliveira Souza e o Conselho Municipal de Educação para analisarem os documentos e classificar os professores para a distribuição de aulas para o ano letivo de dois mil e dezoito, de acordo com a Resolução n° 02/2018. Segue os nomes dos classificados em ordem de classificação.

Nº	NOME DOS CLASSIFICADOS	PONTOS
01	Sonia Souza Freire	100
02	Marli Machado Proença	100
03	Rita de Cássia Batista	100
04	Rosely de Fátima Frigo	100
05	Maria da Penha Rodrigues	100
06	Sílvia Lurdes de Lima Picoli	98
07	Ana Maria de Souza	91
08	Noemia da Silva	91
09	Maria Salete Assad Bochenski	91
10	Josefa Celestina de Oliveira	91
11	Elizabeth Gerônimo de Paula	91
12	Lucineia de Jesus Moquiuti	91
13	Rosana Aparecida Machado Gutierrez	91
14	Lucimar Almeida dos Santos	91
15	Delma Aparecida dos Santos de Paula	91
16	Elisana de Souza Mendonça	91
17	Joceane Shirlei Bitencurt de Oliveira	91
18	Vania Regina Camilo dos Santos	90
19	Sílvia de Lurdes de Lima Picoli	88
20	Marcia Rosa Camacho Franzoi	87
21	Ana Maria de Souza	85
22	Ana Maria Belenki	85
23	Sonia de Souza Freire	85
24	Valdete José dos Santos Siqueira	85
25	Laila de Lábios Guimarães de Oliveira	85
26	Lucia Helena Tassi Dal Bem	85
27	Salete Guelere do Nascimento Batista	85
28	Andreia dos Santos Delatorre	85
29	Daiane Souza de Lima	85
30	Edineia Silvério Lucindo	85
31	Floripes Vidal de Almeida	83
32	Ana Maria Belenki Ribeiro	83
33	Margarida Souto Leão Vanzo	83
34	Valdete Jose dos Santos Siqueira	83
35	Eliane Maria Bessa Dal Ben	83
36	Sueli Antonia da Costa Soares	83
37	Rosana Aparecida Machado Gutierrez	83
38	Marcia Pereira Oliveira dos Santos	83
39	Joelma Adriana Martins Barbosa	83
40	Rosana Claudia Morais Marçal Vivan	83
41	Edineia Silvério Lucindo	83
42	Eloina Domingues Matias	82
43	Lucineia de Jesus Moquiuti	82
44	Margarida Souto Leão	80
45	Eloina Domingues Matias	80
46	Jackson de Lima	80

47	Marcia Pereira de Oliveira Santos	80
48	Sonia Maria Medalia Muquiuti	80
49	Neuma Aparecida dos Santos Ribeiro	80
50	Mirella Caroline de Lima Luz	80
51	Paula Alessandra Afonso Vanzo	80
52	Maria Encarnacion Rosa Camacho	73
53	Maria Irma Rosa Camacho	71
54	Vilma Ariza Veiga	60
55	Najara Aparecida de Macedo Pires	56
56	Rosicleusa Prado dos Santos	52
57	Célio Teixeira de Souza	41
58	Ordiley Cleverson da Silva	40

Grandes Rios, 10 de dezembro de 2018.

Sílvia Lurdes de Lima Picoli
Secretaria Municipal de Educação